



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº 09/2021 - SEFAZGO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do Secretário Municipal Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, **JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR**, brasileiro, agente político, portador do RG 1300157 SSP/PI e do CPF 566.018.243-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF n.º 18.549.387/0001-03, estabelecida na Av. Caiena, nº 1201, Bairro Residencial Vila Rica, Parauapebas/PA, neste ato, representada pelo, Sra. **ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA** portador do RG n.º 1844104 SSP/MA e do CPF/MF n.º 301568312-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.08.00.095/2020 - SEMED** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas leis: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no processo administrativo nº **02.08.00.95/2020 - SEMED**, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda.

I Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pela Contratante, de forma parcelada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA GESTÃO



- II Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- III Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme consta no Termo de Referência.
- IV Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- V Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- VI Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VII Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- VIII A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- IX A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- X Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- XI Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- XII Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- XIII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIV Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- XV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XVI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

XVII Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVIII A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIX Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XX Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.

XXI Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXII Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

XXIII Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXIV Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XXV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XXVI Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XXVII Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

XXVIII Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

XXIX Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

XXX Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

XXXI Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

XXXII Entregar o objeto na Secretaria ou outro local designado por esta.

XXXIII Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

XXXIV Manter inalterados os preços e condições da proposta.

XXXV Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



XXXVI Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XXXVII Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.

XXXVIII São expressamente vedadas à contratada:

XXXIX A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

XL É vedada todo tipo de subcontratação.

XLI A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.

XLII A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados no objeto do termo nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, instalando os equipamentos e designando os operadores dos mesmos para exercerem os serviços nos locais designados para tal.

XLIII Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Efetuar o pagamento na forma da CLAUSULA QUINTA, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições.

II Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na CLAUSULA SEXTA.

III Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

IV Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência – Planilha de Preços - Anexos I.

V Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI Informar a Contratada, eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

VII Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

VIII Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.

IX Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

XI Expedir as Autorizações de Serviços

XII Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



- XIII Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- XIV Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- XV Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XVI Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- XVII Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- XVIII Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.
- XIX A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e execução dos serviços discriminados no objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante, de forma parcelada.
- II Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- III Os serviços serão executados observados o disposto nos *Anexos e demais disposições* do Termo de Referência.
- IV A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da “Ordem de Serviços”.
- V A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I ao Termo de Referência.
- II Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;
- III Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- IV A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- V Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria, para fins de liquidação e pagamento.
- VI O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



VII O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

VIII Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

IX Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.

X A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

XI Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

XII A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

XIII Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XIV A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XV A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente efetuada.

XVI A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

XVII No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVIII O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



I A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I O futuro contrato que advir do Termo de Referência, vigorará até 31 de dezembro do ano em que for formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

I. O valor global estimado do contrato é de R\$ 4.688,25. (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Dotação Orçamentária: 02.02.00.04.122.0021.2059 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza da despesas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multas:

1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E
ORÇAMENTÁRIA



3. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
 4. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
 6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a) Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria;

Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

a) A não liberação, por parte da Secretaria, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- V. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- VI. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- I. Os valores estipulados no termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- II. Da decisão do Secretário Municipal de Educação que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Educação deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.


II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Imperatriz (MA), 07 de junho de 2021.


JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR
Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

ROSANGELA FAUSTINO Assinado de forma digital por
DE ROSANGELA FAUSTINO DE
SOUZA:30156831287 Dados: 2021.06.07 10:38:34 -03'00'
ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ELIANA ROSENDO COLAVITE
CPF: 364.136.903-72


MARIA LUZIA LIMA ALVES
CPF: 006.144.823-05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA




ORDEM DE FORNECIMENTO 01 AO CONTRATO 09/2021 GLOBAL

PROCESSO 02.08.00.95/2020- SEMED – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020-CPL

O Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, **Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior**, tendo em vista o Contrato 09/2021-SEFAZGO, emite a presente Ordem de Fornecimentos, para que a empresa: **SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF n.º 18.549.387/0001-03, estabelecida na Av. Caiena, n.º 1201, Bairro Residencial Vila Rica, Parauapebas/PA, neste ato, representada pelo, Sra. **ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA** portador do RG n.º 1844104 SSP/MA e do CPF/MF n.º 301568312-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do Processo Licitatório n.º 02.08.00.95/2020-SEMED, modalidade Pregão Eletrônico 10/2020-CPL, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações, a iniciar a partir de **07/06/2021** até **31/12/2021**, fornecimento de Material Limpeza e Consumo, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
34, 37, 38, 72, 73, 75, 89, 93, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103.	MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	R\$ 4.688,25
TOTAL GERAL		R\$ 4.688,25

Imperatriz/MA, 07 de junho de 2021


Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Ciente do Fornecedor

Em: / / 2021

ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA:30156831287
Assinado de forma digital por ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA:30156831287
Data: 2021.06.07 10:39:56 -03'00'
ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº. 38 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 09/2021-SEFAZGO.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Eliana Rosendo Colative** 23.611-0 – Diretora Executiva de Administração e **Maria Luzia Lima Alves**, Matrícula 35.596-8 – Assessora Contábil -Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constantes dos contratos em epígrafe, no qual a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) é CONTRATANTE.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

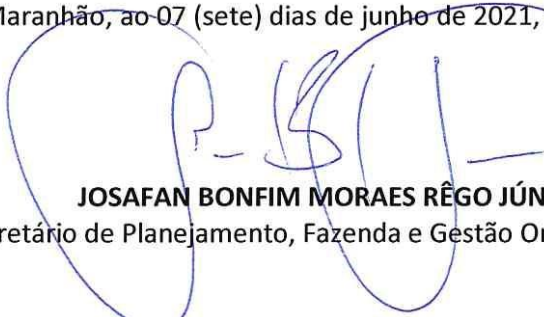
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, ao 07 (sete) dias de junho de 2021, 200º ano da Independência e 133º ano da República.


JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – CPL, que a empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, apresentou recurso cabível, estando disponível nos autos aos licitantes. Com escora na Lei 8.666/93, a CPL DETERMINOU a suspensão da sessão de reabertura e julgamento das propostas de preços marcada para o dia 09 de junho de 2021 às 09:00 horas, para análise do recurso supracitado, e com base no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, a CPL abre o prazo legal para que as demais licitantes em querendo, apresentem contrarrazões de recurso que julgarem cabíveis. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Microdrenagem Urbana no município de Imperatriz – MA. Francisco Sena Leal – Presidente da CPL.

Publicado por: CARMEM COELHO DE ALMEIDA

Código identificador: \$.HuU82m4QSO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 010/2021 - SEDES, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93e pela Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.742/93. Contratada: FUNARÁRIA ANGELUS LTDA, CNPJ nº.05.268.380/0001-63. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalhas, traslado e serviços complementares para atender as pessoas e

famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEDES , em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19); Processo Administrativo: 02.06.00.103/2021 -SEDES. VALOR: R\$ 779.546,50 (Setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social -Unidade Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.4427;Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;Fonte: 00;Pré – Habilitação e Concessão de Benefícios Assistências – Benefícios Eventuais e Emergenciais -Unidade Orçamentária: 02. 18.00.244.0155.2662; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;Fonte: 31. DATA DE ASSINATURA DA RATIFICAÇÃO: 25/05/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante ,JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS, portadora do RG n.º 024144722003-6 SSP/MA e CPF n.º 013.390.063-08 e, pelo Contratado, ELSON FONSECA DE CARVALHO, portador do RG n.º. 000084619997-1SESCDGPC/MA e CPF n.º. 152.099.462-15.

Publicado por: LUZIA PONTES

Código identificador: n2d3pqrbjjd20210607100646

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2021-SEFAZGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato 09/2021-SEFAZGO, firmado em com a empresa SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ/MF n.º 18.549.387/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Consumo, para atender à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2020 - SEFAZGO. REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 02.08.00.095/2020-SEMED. VIGÊNCIA:





07/06/2021 até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, VALOR GLOBAL: R\$ 4.688,25 (quatro mil, seicentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da despesa: 02.02.00.04.122.0021.2059, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte: 001. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2021. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR, RG nº 1.300.157-SSP/PI e CPF nº. 566.018.243-72 e, pela Contratada, ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA portador do RG n.º 1844104 SSP/MA e do CPF/MF n.º 301568312-87. Imperatriz/MA, 07 de junho de 2021.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: hsrjmemz20210607110643



Valorização do Magistério 12 361 3030 2088 0000-Man Ensino Fundamental - FUNDEB 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo-02 14 01-Man e Desenvolvimento do Ensino -MDE. 12 361 3030 2080 0000-Man do Desenvolvimento do Ensino -MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações – Pregão Eletrônico nº. 01/2021. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA – Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Lícia Rosário Carvalho Calvet. Pela Contratada assina a Sr.ª Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Termo de Contrato nº 052/2021 - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, localizada na Rua Urbano Santos, nº970, Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69 e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL: R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 05 00-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS 04.122.3009.2119.0000-Man das Ativ. da Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos 3.3.90.30.00-Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações – Pregão Eletrônico nº. 01/2021. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos. Ivánilda Pereira Martins. Pela Contratada assina a Sr.ª Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Termo de Contrato nº 053/2021 - PARTES: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Rosário/MA, localizada na Travessa Joaquim Santos, s/nº, Centro, Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.172/0001-88 e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 3014 2094 0000 Man das Ativ. da Sec. Mun. de Assistência Social.3.3.90.30.00 Material De Consumo.02 09 00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 3014 2130 0000 Man das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações – Pregão Eletrônico nº. 01/2021. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA – Secretário Municipal de Assistência Social. João Batista Mendes Silva de Jesus. Pela Contratada assina a Sr.ª Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Termo de Contrato nº 054/2021 - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, localizada na Rua Urbano Santos, nº970, Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69 e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL: R\$ 766.800,00 (setecentos e sessenta e mil, oitocentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 18 00 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO. 04 122 3038 2022 0000 Man da Sec de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei

Federal nº 8.666/1993 e suas alterações – Pregão Eletrônico nº. 01/2021. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. João Marcos Linhares Sousa. Pela Contratada assina a Sr.ª Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato 09/2021-SEFAZ GO, firmado em com a empresa SML SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ/MF nº 18.549.387/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Consumo, para atender à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 010/2020 - SEFAZGO. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo: 02.08.00.095/2020-SEMED. **VIGÊNCIA:** 07/06/2021 até 31/12/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.688,25 (quatro mil, seicentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código da despesa: 02.02.00.04.122.0021.2059, **Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **Fonte:** 001. **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, **JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR**, RG nº 1.300.157-SSP/PI e CPF nº. 566.018.243-72 e, pela Contratada, **ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA** portador do RG nº. 1844104 SSP/MA e do CPF/MF nº. 301568312-87. Imperatriz/MA, 07 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001- 2021-Município de Paulino Neves (MA) Oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 014/2021/CLS/SEINFRA, Originária da Concorrência 020/ 2020 - SRP, e procedimento administrativo nº 019.0779/2018, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Comissão Setorial de Licitações – CSL- do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** lei 8.66 6/93, alterações. **OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULINO NEVES-MA, ALEM DE REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES NAS ESCOLAS TIRADENTES I, ISIDORO VERAS, PEDRO NOLASCO, JOSÉ FERREIRA DOS REIS E FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, PERTENCETES AOS POVOADOS ÁGUA RIQUINHA, CEDRO, CONCEIÇÃO E SEDE DO MUNICÍPIO, RESPECTIVA MENTE.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-(MA). **CONTRATADA:** GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 27.068.256/0001-20 **VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR TOTAL DE: R\$ 1.053.422,68 (Um milhão e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.1 2.12.361.0030.1047.0000.4.4.90.51.00; 02.17.12.361.0008.2 085.0000.4.4.90.51.00; 02.12.12.361.0030.2058.0000.3.3.9 0.39.00; 02.17.12.361.0008.2085.0000.3.3.90.39.00; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** **NILCE NELY OLIVEIRA BEZERRA** –Secretária Municipal de Educação. **JOÃO MACEDO DA SILVA** – Chefe de Gabinete. Paulino Neves, 08 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 - ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021-PMPN PROCESSO ADM Nº 029-01/2021.03-PMPN- Município de Paulino Neves (MA) Oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 005/2020-PMPN. **BASE LEGAL:** lei 8.666/93, alterações. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDER PLENAMENTE AS DEMANDAS DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.** Ata de Registro de Preços Nº 005/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 076/2019 e Pregão